CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 040/2025

Projeto de Lei nº 032/2025

Autoria: Vereador Marfran de Medeiros Santos

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da "Festa Popular de Santo Antônio da Rajada" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 032/2025, que propõe a inclusão da "Festa Popular de Santo Antônio da Rajada" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A iniciativa visa o reconhecimento oficial de uma manifestação cultural consolidada desde 2004, promovendo a valorização da cultura popular, a integração comunitária e o fortalecimento das tradições locais. Ressalta-se que o evento ocorre anualmente no mês de junho, nas proximidades do dia 13, em data variável conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica, sendo tradicionalmente realizado no sábado que antecede a celebração religiosa principal.

Nos termos dos **artigos 22 e 24 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** a matéria foi devidamente distribuída às Comissões de **Constituição, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.**

II - ANÁLISE JURÍDICA

A proposição observa a competência legislativa municipal, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas, que confere competência ao Município para legislar sobre questões de interesse local, especialmente no que tange à valorização da cultura, ao incentivo a eventos comunitários e à preservação de tradições locais.

A matéria está redigida de forma clara, objetiva e adequada aos padrões da técnica legislativa, em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito da proposta é relevante, pois reconhece oficialmente uma festa tradicional da comunidade da Rajada, incentivando a cultura local e promovendo a integração social. A oficialização no calendário municipal fortalece o patrimônio cultural do Município, valoriza a identidade da comunidade e viabiliza a participação do Poder Executivo no apoio à organização do evento, em parceria com entidades públicas, privadas e associações comunitárias.

O evento é gratuito e promove a inclusão de toda a população, reforçando o compromisso da administração pública com a preservação das tradições populares e com o incentivo à cultura local.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o Projeto de Lei nº 032/2025.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação o Projeto de Lei nº 032/2025.**

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO os o Projeto de Lei nº 032/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - DA COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, composta pelos(as) Vereadores(as) Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Presidente),

José Lúcio Silva (Relator) e Luciano Francimaro Dantas (Secretário), procedeu à análise do mérito do Projeto de Lei nº 032/2025. As proposições são meritórias, pois ampliam os mecanismos de participação cidadã, promovem a educação legislativa, fortalecem políticas públicas de igualdade de gênero e garantem instrumentos de apoio à formação e ao acesso à informação.

A análise foi conduzida sob os aspectos da relevância social, educacional e cultural, considerando o impacto positivo das matérias no fortalecimento das políticas públicas e no incentivo à cidadania. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025.**

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ LÚCIO SILVA
Relator da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto, Saúde,
Assistência Social e Direitos Humanos

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 032/2025 , votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Presidente da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto, Saúde,

LUCIANO FRANCIMARO DANTAS
Secretário da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto, Saúde,
Assistência Social e Direitos Humanos

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025